

Art. 42 - O Regimento Interno regulará o regime administrativo, de gestão financeira interna e o regime de trabalho do pessoal, sistema de eleições, além de outros casos previstos ou não nestes Estatutos.

Art. 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.
Estes Estatutos após aprovados pela Assembleia Geral serão devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para que se tomem públicos e para todos os fins de Direito.

Campinas, 21 de Julho de 2018.

Carles Eduardo Daniel da Costa
Presidente

Alberto Fideyoshi Iha
OAB/SP 267.590

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 23/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 73.998. Anotado a margem do registro n. 47.405

CAMPINAS-SP, 09/11/2018.

Escrivente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
160,39	45,55	31,25	8,42	10,99	8,42	7,73	272,73

Deixos e taxas recolhidos na guia respectiva

FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da

Constituição Federal.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 - A Associação será dissolvida apenas nos casos da lei e por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31/07/2014 e 13204 de 14/12/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Art. 37 - A posse dos membros dos Conselhos e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 39 -. Quaisquer alterações ou reformas do Estatuto apenas terão validade se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito, pelo período de dez anos, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

venham a ser feitos, desde que aceitas pela Diretoria;
III) Por bens e direitos que venha a adquirir

Parágrafo único. O patrimônio poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, mediante decisão do conselho diretor, referendado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 33 - Constituem receitas da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa:

- I) As provenientes da administração de seu patrimônio;
- II) As provenientes das contribuições, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- III) As decorrentes do exercício de suas atividades, inclusive com vendas de produtos e/ou serviços;
- IV) As provenientes dos resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de recursos ou provenientes de subscrições, festividades beneficentes e demais empreendimentos conexos;
- V) As constituídas do produto das mensalidades dos associados.

Parágrafo Único - O saldo em dinheiro da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa somente poderá ser depositado em Banco, em conta aberta para este fim.

Art.34 - O patrimônio e as receitas da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objetivo social;

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Associação Civil OTC Carlos Costa observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao

- prestação de contas anuais, desde que devidamente instruídas, apresentadas pela Diretoria;
- e) Denunciar à Diretoria erros, irregularidades administrativas ou qualquer violação à Lei, ao Estatuto e aos regimentos e regulamentos, sugerindo as providências a serem tomadas, inclusive para que se possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - f) Opinar sobre os empréstimos requeridos pelo Presidente;
 - g) Sugerir medidas administrativas e contábeis à Diretoria para regularidade do funcionamento administrativo e financeiro da entidade;
 - h) Examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, nos casos de renúncia ou substituição;
 - i) Convocar a Diretoria quando ocorrer motivo grave e urgente relacionado à matéria de sua alçada;
 - j) Emitir parecer sempre quando requisitado pelos Diretores, na esfera de suas atribuições.

Parágrafo §1º. Para análise das previsões orçamentárias e prestações de contas anuais, a Diretoria instruirá com os documentos pertinentes, segundo as regras estatutárias e principalmente com histórico expositivo e detalhado da matéria, contendo discriminativo físico e monetário e os encaminhará ao Conselho Fiscal na primeira quinzena de fevereiro.

§2º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

§3º O Conselho Fiscal poderá, independentemente da autorização da Diretoria, fazer auditorias a qualquer tempo com o objetivo de fiscalizar as contas da Associação, apresentando seu resultado ao Presidente.

Artigo 31 A exclusão de um membro do Conselho Fiscal far-se-á através de votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 32 - O patrimônio da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa será constituído:

- I) Pelas doações iniciais, em bens imóveis, móveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II) Por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é órgão de existência obrigatória e funcionamento facultativo, será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, podendo requisitá-los de qualquer funcionário ou Diretor, fornecendo cópias das atas de seus trabalhos à Diretoria, referenciando a documentação examinada, informando conclusões referentes à mesma;
- b) Apresentar aos Diretores parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
- c) Opinar sobre os pedidos da Diretoria sobre despesas não previstas, transferências, suplementações, remanejamento e cancelamento de verbas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento do pedido, desde que devidamente instruído e justificado, sob pena de julgamento imediato dos Diretores;
- d) Emitir parecer em dez dias úteis sobre a previsão orçamentária e

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- geral, inclusive contratos de mútuo, bem como dar e receber quitação, sempre mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores;
- VI) Autorizar a nomeação de procurador a ser constituído pelo Presidente para, em lugar destes ou em conjunto com um deles, assinar todos os papéis que envolvam responsabilidades financeiras da entidade, inclusive cheques e ordens de pagamentos;
- VII) Planejar as atividades a serem desenvolvidas e supervisionar a sua execução;
- VIII) Elaborar o orçamento, balanço, demonstrativos de contas e relatórios anuais;
- IX) Selecionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional, qualificados e capacitados, podendo contrata-los e demiti-los, desde que atendidos os critérios relativos a quadro de pessoal fixado pelos Diretores;
- X) Decidir pela exclusão de Associados Efetivos e Beneméritos;
- XI) Aceitar e excluir Associados Voluntários.
- XII) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ou ao seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria, exceto aquelas que não se refiram a assuntos rotineiros da administração devem ser adotadas com a presença de no mínimo 2 (dois) membros em exercício.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

com a presença de metade, no mínimo, dos Associados, ou em segunda convocação, meia hora depois do horário estipulado, com qualquer número de Associados, os quais deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livros próprios, assinados pelos presentes.

Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, é constituída no mínimo por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros subordinados a Assembleia geral de Associados, responsável pela representação social da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos, com mandato de 04 (quatro s) anos, permitindo – se 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá contratar profissionais para realizar a gestão executiva e as atividades da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I) Atuar na administração e representação da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, cabendo a prática de todos os atos de administração, necessários ao funcionamento regular da entidade, atendidos os limites estatutários e aqueles estabelecidos pelos Diretores;
- II) Representar a Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa judicialmente e extrajudicialmente sempre mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores;
- III) Eleger representantes da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa e outorgar procurações *ad judícia* ou *ad negotia*, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;
- IV) Gerir e aplicar os recursos da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa e decidir sobre utilização ou disponibilização de recursos até o limite estabelecido em regimento;
- V) Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, celebrar contratos em

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.17 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação Civil Esportiva, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade.

§1º - Na instalação da Assembleia Geral, caberá a cada Associado, quites com a Associação, o direito a 1 (um) voto e deverá a mesma ser presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao Presidente da mesa escolher o secretário dentre os membros presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação do Diretor Presidente, para apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual do Instituto apresentados pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Diretor Presidente ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, cabendo a Assembleia Geral, dentre outras atribuições:

- I) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Fiscalizar a gestão dos órgãos de administração e aprovar as contas da entidade apresentadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos que constarem da respectiva Ordem do Dia.

Art. 19 – A Diretoria providenciará a convocação da Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante: carta registrada ou telegrama enviados aos endereços que os Associados tenham cadastrado para tal fim ou através de aviso afixado na sede ou publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação

Art. 13 - Poderão ser excluídos do quadro da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, por decisão da maioria absoluta dos Diretores:

- a) Os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições mensais pelas quais estiverem obrigados, durante três meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de advertência para colocar em dia as mensalidades devidas;
- b) Os associados que, por sua conduta irregular, tiverem se tornado inconveniente ou nocivo ao Instituto, a juízo dos Diretores;
- c) Os associados que assim solicitarem.

§ 1º Da decisão de exclusão caberá ao interessado recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, por escrito ao associado.

§ 2º A decisão da Assembleia Geral é soberana e irrevogável.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III – Conselho Fiscal

Art. 15 – A Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

OTC Carlos Costa, que deverão ser escolhidos dentre os associados fundadores, efetivos e beneméritos.

VI) Ser indicado aos cargos eletivos da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa;

VII) Votar e ser votado para os cargos administrativos da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, pessoalmente ou por seu representante legal, desde que em dia com suas obrigações;

VIII) Participar das Assembleias Gerais, manifestando-se pela palavra e pelo direito a voto;

IX) Receber publicações promovidas pela Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa.

Art. 11 - São deveres comuns a todos os associados:

I) Contribuir pontualmente com as mensalidades às quais estejam obrigados;

II) Prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da Associação e ao cumprimento de suas finalidades;

III) Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes às pessoas assistidas pela Associação, de que venha a tomar conhecimento mediante sua participação nas atividades do mesmo, a menos que por elas expressamente liberados de tal obrigação;

IV) Guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;

V) Comunicar imediatamente a Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência, mantendo seu cadastro sempre atualizado;

VI) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados após prévia inscrição;

VII) Procurar dentro e fora do quão associativo, interferir sempre, em favor do bom funcionamento da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa;

VIII) Manter conduta compatível com a finalidade da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa.

Art. 12 - Os associados, pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto por seus representantes legais ou por pessoas designada por escrito e devidamente credenciada de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais.

bem como aqueles que vierem a ser considerados como tal, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;

II - Associados Efetivos - pessoas naturais e/ou jurídicas, admitidas ao quadro social da Instituição mediante aprovação da Diretoria Executiva e que deverão prestar serviços e/ou fazer contribuições financeiras e/ou materiais para a manutenção e funcionamento da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa.

III - Associados Beneméritos - pessoas físicas e/ou jurídicas que venham assim serem considerados, pelo Conselho Diretor, em razão de apoio relevante a Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa.

IV - Associados Voluntários - pessoas físicas e/ou jurídicas que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, à prestação de serviços a Associação, na consecução de seus objetivos, estando em função da natureza de sua associação dispensados de contribuição pecuniária mensal.

Art. 7º - Nenhum dos associados da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa responde pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 8º - Além daqueles que firmam a Ata de Fundação, ou mesmo em substituição a eles serão igualmente considerados Associados Fundadores aqueles que para tal se candidatarem ou forem indicados, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos Diretores.

Art. 9º - Perderá a condição de Associado Fundador aquele que:

- I) Solicitar sua retirada da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa;
- II) Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões do Conselho de Fundadores, no período de dois anos.

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

- I) Participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências realizados pela entidade;
- II) Receber publicações periódicas promovidas pela Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa;
- III) Apresentar proposições relativas aos objetivos da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa;
- IV) Apresentar interessados em se tornar novos membros;
- V) Indicar candidatos aos cargos eletivos da Associação Civil Esportiva

fabricantes de equipamentos de alta tecnologia, com instituições multilaterais de crédito e fomento; do Brasil e do exterior, necessários ao desenvolvimento e a viabilização técnica e/ou econômica de projetos, programas e atividades relacionadas aos objetivos da Associação **Civil Esportiva OTC Carlos Costa**.

IX - a promoção do voluntariado, o combate a toda forma de pobreza, a assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

X. o planejamento e execução de outras atividades afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem cunho político partidário e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa** é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - pessoas naturais e/ou jurídicas que assinaram o ato de fundação por terem participado da Assembleia de Fundação, Constituição da Primeira Diretoria, e cujos nomes forem inscritos em quadro de honra que será colocado em local de destaque na sede social,

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL “ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA”

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

Art. 1º - A Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, constituída em 02 de Julho de 2010 com sede e foro nesta cidade, na Rua Paulo Provenza Sobrinho 175, Jd. Campos Elísios, em Campinas/SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio – educativa – esportivo, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, tem por finalidade:

I - a defesa e a preservação do direito à sadia qualidade de vida, através do desenvolvimento do desporto de base e de alto rendimento;

II - a criação de associações em outras regiões, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais;

III - A promoção da integração entre comunidade, empresa, município, estado, e sociedade civil organizada, através da prestação de serviços aos setores públicos, à iniciativa privada, as instituições do Terceiro Setor;

IV - a promoção de a segurança alimentar e nutricional, bem como, a orientação de hábitos alimentares e comportamentais das populações em estado de vulnerabilidade social;

V - a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de esporte educacional e de desenvolvimento social, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos esportivos técnicos e científicos;

VI - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos demais valores universais.

VII - a. promoção, planejamento e realização de cursos nos diferentes níveis de abrangência, programas de formação esportiva profissional, cursos de capacitação gerencial, palestras, fóruns, seminários, congressos, convenções, feiras, exposições, competições e outros eventos focando as matérias, direta ou indiretamente, relacionadas aos objetivos da **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa**.

VIII - a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com entidades públicas e/ou empresas privadas, com universidades; com institutos de pesquisas e desenvolvimento; com fundações de direito público e/ou privado; com hospitais e centros de excelência em medicina e saúde, com bibliotecas públicas e privadas, com



ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

- 29. Mario Sergio L. da Cruz
- 30. Alberto Fideyoshi Iha
- 31. Roger Leme
- 32. Jose Jonny Sovadra
- 32. Maria Elisabete Silva
- 33. Ana Julia Mariano
- 34. Ademir Medeiros Junior
- 35. Ercindo Mariano Junior
- 36. Gláucio do Prado Minarro
- 37. Hilton Bruno Araujo
- 38. André Coelho
- 39. André dos Anjos
- 40. Fabio Sunica
- 41. Gustavo Henrique Oliveira
- 42. Pablo Orlandi
- 43. Ricardo de Oliveira Firme
- 44. Sergio Junqueira
- 45. Sergio Pacheco
- 46. Willian Picirilo

1º RCPJ CAMRINAS
REGISTRO Nº 33.998



Carlos Eduardo Daniel da Costa
PRESIDENTE





ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

1ª RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

6

ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA

Evento: Assembleia Geral Extraordinária

(Mudança do ESTATUTO adequando das leis Brasileiras)

Data: 21 de julho de 2018

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

- +1. Carlos Eduardo Daniel da Costa
- 2. Luciana Bini da Costa
3. Jonatas Portella Rohwedder
4. Gilberto Artur Ferreira
5. André de Oliveira Bília
6. Vera Maria Costa Bini
7. Ailton Jonas de Luccas Junior
8. Flavio dos Anjos
- 9. Wagner Rodrigues
10. Wagner Lopes de Oliveira Junior
11. Fabio Rafael dos Anjos Rodrigues
12. Gustavo Henrique Augusto
13. Rosana Olivier Gonçalves
14. Luis Henrique Gonçalves
15. Alexandre Santana Câmara
16. Fabio Henrique da Silva Pratali
17. Edjalma Pereira da Silva
- 18. Flavio Rogerio Oliveira
- 19. Camila Feliciano Lima
20. Gabriel de Luccas
21. Fabio Rogerio Gonçalves
- 22. Jeffeson Carvalhares Chies Sebastião
- 23. Paulo Cerreia Nesti
- 24. Antonio Carlos de Paula Silva
- + 25. Moises Cota
- 26. Shirlei Bagagir
- + 27. Anésio Gomes Almeida
28. Dinelson Braga de Oliveira



ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

4

Art. 40 – Inclusão do texto “Garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito, pelo período de dez anos, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta”.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

Todos os presentes concordaram com as mudanças e adequações apresentadas pelo presidente.

Depois de concluído os assuntos o Sr. Presidente deu por encerrado aos trabalhos apresentando na Assembleia

Campinas, 21 de julho de 2018.


Carlos Eduardo Daniel da Costa
Presidente


Fábio Rogério Gonçalves
Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 23/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 73.998. Anotado a margem do registro n. 47.405
CAMPINAS (SP), 09/11/2018.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
160,39	45,55	31,25	8,42	10,99	0,42	7,73	272,75

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva


Fernanda Cristina Fortunato
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

Assembleia Geral Extraordinária

Aos 21 dias de julho de 2018, em sua segunda chamada às 16h30min horas atendendo o Edital de convocação de 02 de junho de 2018 que foi afixado em nossa sede social nesta cidade de Campinas na Rua Paulo Provenza Sobrinho, 175, Jd. Campos Elisios, em Campinas/SP, reuniram-se os presentes que assinarão a lista de presença de acordo com o estatuto em vigor para deliberarem quanto a:

1 – Mudança do ESTATUTO da associação OTC Carlos Costa para adequação das leis Brasileiras.

Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o Sr. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, Abriu a sessão comunicando a mudança do estatuto da associação para se adequar a legislação vigente.

Fazendo os seguintes ajustes:

Art.1º - Atualização do novo endereço aprovado pela assembleia em 24 de fevereiro de 2018 e o mesmo registrado no 1º cartório de notas de Campinas em 19 de junho de 2018, e também inserido a seguinte frase “ de caráter sócio – educativa – esportiva” e “e regida pelo presente Estatuto”

Art.2º - A retirada do Parágrafo Único

Art.4º - Inclusão do texto para adequação a Lei nº 13.204, de 2015 referente a constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 8º - Retirada da frase “nos casos previstos nos artigos 9 e 14”

Art. 20 – A retirada da seguinte frase “exerce a administração e representação” e “sendo” e a inclusão da palavra “é” e o seguinte texto “subordinados a Assembleia geral de Associados, responsável pela representação social da **Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa**, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos, com mandato de 04 (quatro s) anos, permitindo – se 1 (uma) única recondução. “. Houve também a retirada do Parágrafo 1º “O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida mais de uma reeleição consecutiva”.

Art. 21 – No inciso “x” a substituição da palavra “sócio” pela palavra “associados”.

Art.36 – Inclusão do texto “A Associação será dissolvida apenas nos casos da lei e por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31/07/2014 e 13204 de 14/12/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.



ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

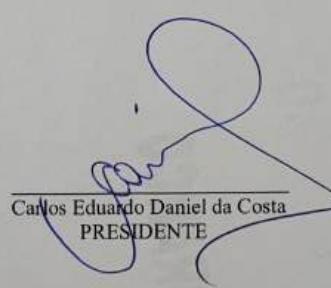
1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa convoca os seus associados para sua Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 de julho de 2018, às 16h00min em primeira chamada e às 16h30min em segunda chamada, na sede social da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa situada a Rua Paulo Provenza Sobrinho, 175 Jd. Jd. Campos Elísios - Campinas - SP, onde estarão em pauta os seguintes assuntos:

- 1 - Mudança do ESTATUTO da associação OTC Carlos Costa para adequação das leis Brasileiras.

Campinas, 02 de julho de 2018.


Carlos Eduardo Daniel da Costa
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO CIVIL ESPORTIVA OTC CARLOS COSTA
CNPJ 14.761.046/0001-38

1

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.998

Ao 1º Senhor Oficial de Registro Civil e de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Campinas

Prezado Senhor

Eu Carlos Eduardo Daniel da Costa, brasileiro, casado, professor de Taekwondo, Formado em educação física, CPF 120.746.278-07, RG 23.223.542-9 residente nesta cidade à Rua Gleide Knauer Penedo, nº 10, bloco B, apto 103, Jd. Pacaembu, em Campinas/SP, presidente da Associação Civil Esportiva OTC Carlos Costa, com sede na Rua Paulo Provenza Sobrinho, 175 – Jd. Campos Elísios Campinas – SP vem requerer a VSª o registro desta ATA de Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de julho de 2018 da referida Associação.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 21 de julho, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Campinas, 01 de Agosto de 2018.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Carlos Eduardo Daniel da Costa
PRESIDENTE